

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 8 DE MAIO DE 2023

NÚMERO 8.324

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta
Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO

Lucas Neves

REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ana Campagnolo

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Ivan Naatz
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mario Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mario Motta
Carlos Humberto
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti

Mario Motta

Jair Miotto

Ivan Naatz

Jessé Lopes

Lunelli

Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente

Camilo Martins

Neodi Saretta

Napoleão Bernardes

Oscar Gutz

Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente

Matheus Cadorin - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Nilso Berlanda

Carlos Humberto

Marcos Vieira

Pepê Collaço

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Lucas Neves

Julio Garcia

Carlos Humberto

Ivan Naatz

Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Fabiano da Luz

Jessé Lopes

Dr. Vicente Caropreso

Marquito

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Oscar Gutz

Emerson Stein

Altair Silva

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente

Altair Silva - Vice-Presidente

Lucas Neves

Fabiano da Luz

Sargento Lima

Oscar Gutz

Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Luciane Carminatti

Sargento Lima

Tiago Zilli

Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Ana Campagnolo

Ivan Naatz

Fernando Krelling

Marquito

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente

Tiago Zilli - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Luciane Carminatti

Marcius Machado

Oscar Gutz

Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Lucas Neves

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Massocco

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente

Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Neodi Saretta

Jair Miotto

Ana Campagnolo

Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente

Jair Miotto - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Marcius Machado

Maurício Peixer

Fernando Krelling

Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente


Matheus Cadorin

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Ivan Naatz

Marquito

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 48 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE..... 13</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 13</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 13</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 36</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 36</p> <p>ATOS DA MESA..... 36</p> <p>PORTARIAS..... 40</p> <p>PORTARIAS EL..... 42</p>
--	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 028ª SESSÃO ORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Marcos da Rosa

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO (Orador) – Agradece à equipe da Alesc que organizou a sessão especial, na noite de ontem, em homenagem ao CRECI/SC.

Mais uma vez vem à tribuna para falar sobre a interseção da Rodovia Antônio Heil, contorno sul com a BR-101, um dos piores pontos de trafegabilidade na região Norte do Estado, esclarecendo que ela teve início no Governo Luiz Henrique da Silveira. Assim, ressalta que fez contato com o Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura e ficou feliz com a resposta que obteve, e continuará cobrando uma solução.

Menciona que a ex-Presidente ocupa agora um cargo num banco internacional, e envergonha o Brasil quando faz seu pronunciamento, pois não consegue formular uma frase. E ainda constata outra situação, que foi a fala do Presidente da República, na sua visita à China, que consegue piorar o que já estava ruim, quando se refere à guerra na Ucrânia, colocando a culpa nos países que estão ajudando, tentando combater a injustiça. E diz, com veemência, que esse Presidente não o representa. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Faz um questionamento sobre o passado e diz que ele tem a função de como se deve comportar no futuro. Destaca um passado, não muito distante, em dezembro de 2022, quando foi votado o ‘pacotão da alegria’, em que votou contrário, onde se viu a Constituição Estadual e a Federal serem pisoteadas, com cada projeto impossível de se justificar que fosse aprovado. Dentro do servidorismo público houve progressão de um cargo para outro, sem prestar concurso, pessoas recebendo vale-gasolina e trabalhando de forma remota. Foi aprendido alguma coisa com o passado, pergunta.

Reporta-se à semana passada, na qual os ACTs do Estado ocuparam esse plenário, esperançosos, e diz que a solução mais prática seria estabilizar esses servidores temporários, mas ela é inconstitucional, e posteriormente o Ministério Público vai acionar. Afirma que não irá trabalhar com a mentira, votará ‘não’ à PEC dos ACTs, ela não deve prosperar, e o que pode ser feito é estudar a viabilidade de outras possibilidades. Esclarece que, através de concurso é que se entra no serviço público, não adianta inventar moda, pois está na Constituição. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) – Traz informações a respeito de um estudo recente, que comenta os desafios da juventude brasileira devido ao novo mundo do trabalho. Relata que o mesmo demonstrou que o desemprego entre jovens de 18 a 24 anos é o dobro da média nacional, porque a juventude atual não possui capacitação profissional. Por isso, parabeniza e elogia o Governo estadual que oficializou acordo com o Senai e Fiesc, objetivando proporcionar aos jovens acesso ao ensino técnico e profissionalizante. Salienta que no início serão sete mil estudantes beneficiados, e que a partir dos anos seguintes cerca de dez mil jovens poderão se profissionalizar em alguma área técnica. Informa que o destaque especial é que serão respeitadas as diferenças e vocações regionais. Considera muito importante esse termo de cooperação, que dará novas oportunidades à juventude catarinense. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Saúda o Vice-Prefeito de São José do Cedro, que trouxe o convite para a Expo Cedro–2023, a ser realizada de 27 a 30 de julho.

Registra a aprovação de três indicações de sua autoria, na Casa, as quais solicitam melhorias nas escolas de educação básica da sua região, dizendo que a maioria precisa de ampliação, como mais salas de aula, e outras ainda estão com obras pendentes, algumas não têm ar-condicionado, e estão também sem estrutura na rede elétrica. Agradece ao Governador Jorginho Mello, ao Secretário da Educação e ao Coordenador Regional de Educação que atenderam o seu pedido da regularização da rede elétrica na Escola Anita Garibaldi, em Itapema, pois a mesma já recebeu 14 aparelhos de ar-condicionado que agora podem ser instalados.

Cita que recebeu fotos e vídeos de uma escola básica que está sendo monitorada por policial, em Porto Belo. Por isso, procede apresentação de vídeo dos professores, pais e alunos, elogiando as mudanças positivas ocorridas com relação à segurança na escola, todos comentam que estão se sentindo mais seguros, sendo que o policial circulando pelo pátio trouxe mais tranquilidade. Portanto, solicita aos colegas deputados a aprovação do projeto que será enviado para a Alesc, pelo Governo estadual, para que os policiais façam segurança em todas as escolas catarinenses. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) – Comenta e agradece o apoio e solidariedade que recebeu após discurso proferido por colega deputada na tribuna da Alesc, na semana passada. Diz que durante os seus quatro mandatos têm exercido com zelo e não usa a tribuna para mentir, afirmando que a tribuna é sagrada.

Faz menção a rodovias do Estado, dando ênfase à SC-283 que liga Concórdia ao Extremo Oeste, pelo estado caótico que se encontra. Destaca que serão realizadas audiências regionais conforme decisão da Bancada do Oeste, a partir de 27 de abril, e entende que a população precisa ser ouvida, bem como o Governo. Fala sobre a notícia de que, nessa semana, o Deinfra está realizando operação tapa-buracos, e menciona que a citada rodovia se encontra em situação gravíssima, inclusive, os moradores já estão fazendo tapa-buracos por iniciativa própria. Também, comenta que em função de chuvas e tráfego de caminhões com carga pesada a operação tapa-buracos não dará conta, e enfatiza que as obras que foram iniciadas e interrompidas, por vários motivos, precisam ser retomadas.

Em tempo, fala sobre os ataques a escolas, mencionando que a autorização para contratar policiais aposentados - Cetisp, é consenso conforme reunião de líderes de partidos e representantes do Ministério Público, e que o projeto de lei deverá ser votado o mais rápido possível. Salienta que isso não é suficiente, e questiona se a escola é responsável na sua totalidade pela segurança pública, o que não acredita. E faz ponderações da necessidade de equipes que deem conta de outras dimensões do ser humano, como a questão da saúde mental.

Deputado Massocco (Aparteante) – Fala da importância das audiências públicas no Estado, e lembra que a situação das rodovias no Estado é um problema de décadas. Confirma que o Governo do Estado está realizando operação tapa-buracos, e que a SC-283 vai ter continuidade de obras. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partidos Políticos

Partido: PSDB

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Agradece a Secretária Carmen Zanotto pelo início oficial do credenciamento em alta complexidade de cirurgia cardíaca e vascular no Hospital São José, em Jaraguá do Sul, destacando a importância dessa ação.

Anuncia que esteve com o Secretário da Infraestrutura, Jerry Comper, para analisar algumas rodovias da região norte e nordeste de Santa Catarina. Acrescenta que serão realizadas quatro obras importantes, além de passarelas e vias marginais. Comenta que foi uma grande luta política para conseguir viabilizar as obras nas rodovias, e apela ao Secretário e ao Governo que mantenham as devidas obras em atividade.

Agradece ao Governo do Estado, em especial à Secretaria de Estado de Administração, pela implementação das Portarias n.s: 154/2023, 149/2023 e 175/2023, que tratam de fornecer pensão para pessoas com transtorno de espectro autista nível III. Explica que muitas famílias não possuem condições de realizar tratamentos e exames para diagnósticos, dificultando a inclusão de pessoas com autismo na sociedade.

Critica as declarações do Presidente Lula em relação à guerra entre Ucrânia e Rússia, pois entende que as declarações ferem a tradição da política externa do Brasil, argumentando que é um equívoco igualar a responsabilidade, o poder bélico e as tomadas de decisões dos dois países. Apela ao Congresso Nacional para que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional se posicionem em relação à declaração do Presidente. Acrescenta que a União Europeia e os Estados Unidos são parceiros comerciais e merecem respeito, e reforça que a postura do Brasil deve ser pela neutralidade. *[Taquígrafa: Northon]*

Partido: União Brasil

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Orador) – Manifesta sua alegria pelo lançamento da Frente Parlamentar das Comunidades Terapêuticas no Estado de Santa Catarina, na Alesc. Lembra que são instituições sem fins lucrativos e que prestam um trabalho essencial para a sociedade.

Discorre sobre a sua trajetória política e diz que sempre esteve próximo destas comunidades e, agora, enquanto deputado tem percorrido o Estado e testemunhado a eficácia destas entidades que se doam em ajudar o próximo.

Cita o Programa Reviver, o qual com a ajuda do Estado mantém pelo menos 70 instituições com um auxílio de R\$1.500,00 por vaga social, e faz uma comparação que para o Estado os apenados custam cerca de R\$3.400,00, e pede a atenção para a prevenção.

Diz que a Secretaria da Segurança Pública tem um fundo para destinar ao combate e prevenção às drogas, porém há mais de 15 anos nunca foi destinado nenhum valor. Fala que fará junto ao Governo do Estado um fundo de prevenção para evitar e lutar contra o uso dessas substâncias.

Deputado Napoleão Bernardes (Aparteante) – Testemunha a fala do deputado e diz que sabe o quanto este parlamentar lutou pela causa, citando as vidas impactadas pela drogadização.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) – Parabeniza o deputado pelo envolvimento nesta causa, e diz concordar com a abordagem destes pacientes de forma humanizada. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PL

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) – Comenta que é natural ter o sentimento de segurança quando se vê alguma autoridade policial com uma arma, e pergunta o porquê do ataque à creche em Blumenau. Após um levantamento feito, lembra que durante dez anos o Brasil sofreu 13 ataques em escolas, sendo natural o desenvolvimento do medo na sociedade e nos pais de crianças. Menciona que a sociedade pode ser passional, mas o Estado não pode. É obrigação do Estado ser racional nos momentos de crise.

Cita um estudo que fez baseado em dados dos Estados Unidos, onde no ano de 1999 dois alunos assassinaram dez colegas de sala e que, no mesmo ano, ocorreram 377 ataques semelhantes somente em escolas americanas. Fala que nos Estados Unidos fizeram políticas públicas, aumentando o seu investimento em cerca de R\$3,1 bilhões em segurança armada em três anos. Discorre sobre todo o investimento realizado nas escolas, como armamento e, mesmo assim, os índices de violência continuaram, e foi perguntado o porquê dos ataques, sendo somente a falsa sensação de segurança.

Apresenta manchetes de jornais sobre crimes residenciais e pergunta se o Estado vai colocar um policial armado em cada casa. Tece críticas a gestores que atacam o efeito e não a causa, e pede que se busquem informações junto a especialistas para combater com efeito positivo. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até o horário reservado à Ordem do Dia, às 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0158/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, solicitando ao Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, e ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca do concurso público do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, Edital nº 01/IMA/2019.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0159/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando apelo à Ministra da Saúde, para que empreenda esforços para a inclusão, dos medicamentos alfacalsidase e beta-agalsidase à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0160/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca reforma e ampliação da Escola de Educação Básica Adolpho Konder, do Município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0161/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca das bibliotecas escolares do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0536/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando apelo ao Superintendente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Santa Catarina, para que empreenda esforços para a reabertura da Agência dos Correios, no Município de Xavantina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0537/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, manifestando aplauso ao Diretor da Empresa Vigilância Radar, Senhor José Altair Back, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0538/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, manifestando aos familiares do senhor Odilon Muncinell pesar por seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0539/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso à Freira Walfrida Spengler, pelos serviços prestados ao Município de Gaspar.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0540/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Diretor Executivo da Cooperativa de Crédito da Serra Catarinense, senhor Jhonathan Silva, por ter sido eleita como uma das melhores empresas para trabalhar em Santa Catarina, pelo Great Place to Work.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0541/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Diretor de Operações da Prospecta Global Solutions, Senhor Kleyton Clemento, por ter sido eleita como uma das melhores empresas para trabalhar em Santa Catarina, pelo Great Place to Work.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0542/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Diretor Executivo da empresa Prevision, senhor Wagner Rinaldi dos Santos, por ter sido eleita como uma das melhores empresas de Santa Catarina para trabalhar, pelo Great Place to Work.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0543/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso a Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Gravatal, Senhora Mirelli Lunardi Agostinho, pela posse a nova diretoria.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0544/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao CEO da Empresa Selbetti, Senhor José Nauro Selbach Júnior, por ter sido eleita como uma das melhores empresas para trabalhar em Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0545/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Diretor de operações da Empresa Four Importação e Distribuidora, senhor Alberto Menache, por ter sido uma das melhores empresas de Santa Catarina para trabalhar, pelo Great Place to Work.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0546/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso ao Delegado da 7ª Delegacia de Polícia de Joinville, senhor Vinicius Ferreira, pela rápida ação em apurar e gerar uma apresentação contra professor que fez apologia aos atos ocorridos em Blumenau, no dia 05 de abril.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0547/2023, de autoria do Deputado Tiago Zilli, manifestando aplauso ao Doutor André Pedroso, pelos serviços prestados à comunidade do Sul Catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0548/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando aplauso à Prefeita Nilza Simas e ao Secretário de Esportes Fabricio Lazzari, do Município de Itapema, pela realização do Evento Volley Ball Word Bach Pro Tour.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0549/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Presidente da Fundação Pró-Rim, Senhor Alexandre Vieira, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0550/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando aplauso ao Senhor Fabio Trajano, pela posse como Procurador-Geral de Justiça do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0551/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando aplauso ao Presidente do Criciúma Esporte Clube, Senhor Vilmar Guedes, pela conquista do Campeonato Catarinense de Futebol 2023.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0552/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando aplauso à Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Porto Belo, Senhora Cristiane de Jesus, pelo apoio na encenação da Paixão de Cristo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0553/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, manifestando apelo ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para a construção de uma passarela, na BR-282, mais precisamente no trevo de acesso ao Município de Bocaina do Sul.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o Deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0554/2023, de autoria do Deputado Massocco, manifestando aplauso ao Presidente do 16º Grupo de Escoteiro, do Município de Concórdia, senhor Marcos Aurélio Neves Benetti, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0555/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, manifestando aplauso à Presidente da Corporação de Bombeiros Voluntários, do Município de Navegantes, senhora Silvana Aparecida da Silva, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0556/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando aplauso ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina - CRECI/SC, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0557/2023, de autoria do Deputado Massocco, manifestando aplauso à Senhora Marta Weimer, pela promoção ao cargo de Juíza Federal, da primeira Vara da Justiça Federal do Município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0558/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, manifestando aplauso ao Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Senhor Dilmar Baretta, pelos 50 anos do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte, da referida instituição.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0559/2023, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando aplauso ao Diretor Técnico do Hospital Santa Isabel, do Município de Blumenau, Senhor Marcos Sandrini de Toni, pela conquista do prêmio "World's Best Hospitals 2023", pela NewsWeek.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0560/2023, de autoria do Deputado Camilo Martins, manifestando aplauso ao Senhor Volnei Donizete Nunes, Diretor da Rádio Difusora São Joaquim, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0561/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aos familiares do senhor Ruben Luiz Passinato pesar por seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0562/2023, de autoria do Deputado Pepê Collaço, manifestando aplauso à Diretora do Lar da Menina, do Município de Tubarão, Senhora Sirlete de Almeida, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0563/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso à Presidente dos Bombeiros Voluntários do Município de Navegantes, Senhora Silvana Aparecida da Silva, pelos serviços prestados à comunidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0564/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, manifestando aplauso ao Comandante do 34º Batalhão de Polícia Militar do Município de Imbituba, Tenente-Coronel Luís Carlos Cruz dos Santos, pelo trabalho desempenhado na prevenção de ocorrências de crimes de feminicídio, no Município.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0565/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando aplauso à Reitora da Universidade do Extremo Sul Catarinense- UNESC, Senhora Luciane Bisognin Ceretta, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0566/2023, de autoria do Deputado Sergio Motta, manifestando aplauso ao Professor Vanderlei Roberto Cardoso, pelos relevantes serviços prestados aos catarinenses, através da escola de futebol para crianças e adolescentes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0567/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando aplauso ao Presidente da Associação Mata Atlântica Cycling - MAC, do Município de Porto Belo, Senhor Herique Burigo, pelo projeto de preservação e cuidados com as trilhas à prática de esportes de montanha.

Em discussão.

Discuti a presente matéria o Deputado Emerson Stein.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0086/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, requerendo a constituição do Fórum Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1547/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Comandante-geral da Polícia Militar informações acerca da promoção por ato de bravura do Policial Militar Felipe Magalhães Straesser.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1498/2023 e 1499/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1500/2023, 1501/2023, 1502/2023, 1503/2023, 1504/2023, 1505/2023, 1506/2023, 1507/2023, 1508/2023, 1509/2023, 1510/2023, 1511/2023, 1512/2023, 1513/2023 e 1514/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 1515/2023, 1517/2023, 1518/2023, 1532/2023 e 1533/2023, de autoria do Deputado Lunelli; 1516/2023, 1520/2023, 1521/2023, 1522/2023, 1523/2023, 1524/2023, 1525/2023, 1526/2023, 1527/2023, 1528/2023, 1529/2023, 1530/2023, 1531/2023 e 1534/2023, de autoria do Deputado Mauro De Nadal; 1519/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 1535/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto; 1536/2023, 1537/2023, 1538/2023, 1539/2023 e 1540/2023, de autoria do Deputado Pepê Collaço; 1541/2023, 1542/2023, 1543/2023, 1544/2023, 1545/2023 e 1546/2023, de autoria do Deputado Camilo Martins; 1548/2023, 1549/2023 e 1550/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães; 1551/2023, 1552/2023, 1553/2023 e 1554/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0376/2023, 0377/2023, 0386/2023 e 0387/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0378/2023 e 0379/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer; 0380/2023, 0381/2023, 0382/2023, 0383/2023 e 0385/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 0388/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado; 0389/2023 e 0390/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein; 0391/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling;

0392/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa; 0393/2023, de autoria do Deputado Altair Silva; 0394/2023 e 0395/2023, de autoria do Deputado Sergio Motta.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Neste momento, o sr. Presidente registra a presença dos alunos do ensino médio da Escola Elisa Andreoli, acompanhados da professora Débora Amorim, e dá as boas-vindas. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) – Mostra-se preocupado com a intenção dos colegas deputados em tramitar, na Alesc, uma Proposta de Emenda à Constituição com o intuito de sanar o problema dos ACTs que atuam nos complexos penais. Informa que esta Casa aprovou uma lei que garantia estabilidade a estes temporários, contudo a mesma foi objeto de ADIN e declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça. Menciona que há uma decisão judicial, afirmando que a aprovação de leis julgadas inconstitucionais configura caso de improbidade e desaconselha a tentativa dos deputados em afrontar tal decisão.

Entende a intenção dos nobres colegas em resolver a situação dos agentes temporários, mas tal iniciativa geraria diversos problemas até mesmo com casos semelhantes de outras categorias profissionais que buscariam a aplicação por analogia. Finaliza, dizendo que através da aprovação desta PEC estariam nomeando sem concurso público.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Explica que estão tratando de dois assuntos, um se refere à prorrogação dos contratos e, que no ano de 2021, quando da aprovação do projeto que se tratava da Polícia Penal, foi feito um amplo acordo entre efetivos e ACTs e nele constava que ao acatarem as reivindicações das suas classes, os temporários não ingressariam com a ADIN.

Menciona que a irregularidade que está sendo discutida no momento é, sim, quanto à origem do projeto e não quanto à matéria, tendo em vista que a lei federal quando criou o policial penal deixou uma lacuna no que se refere aos ACTs que estavam em atividade. Conclui que basta um projeto do Governo do Estado solicitando a prorrogação para sanar este problema.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) – Corroborar o pronunciamento do deputado e informa que o Governo deve apresentar nos próximos dias um projeto de lei que resolverá este problema.

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) – Ressalta que os deputados não tinham esta informação de que o Governo iria apresentar um projeto buscando a resolução do problema e, se soubessem, a PEC não seria necessária. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO MASSOCCO (Orador) – Inicia seu discurso cumprimentando o Presidente, os membros da Mesa e demais deputados e pessoas que acompanham a sessão. Contribui com os discursos dos deputados que o antecederam sobre a questão dos ACTs, afirmando que o Governo vai agir dentro da legalidade. Reitera o que havia dito em discursos anteriores, que nada seria feito de forma ilegal e que o Governo trabalharia com todas as possibilidades possíveis para manter os ACTs, desde que fosse de forma legal. Conclui informando que o Governo já deu uma resposta. Discorre sobre vários problemas que o Governo anterior deixou e pede desculpas ao povo catarinense pelo estado das rodovias.

Em tempo, agradece a aprovação da moção em homenagem aos 40 anos de trabalho comunitário do Grupo de Escoteiros de Concórdia.

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) - Alega ao Líder do Governo que como ele e muitos deputados não tinham a informação da resposta do Governo.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) - Parabeniza o Líder do Governo, Deputado Massocco, reiterando que Santa Catarina está nessa situação desde infraestrutura, segurança, por causa do Governo anterior e sua administração. Alerta que é preciso trabalhar na legalidade e na responsabilidade, e espera que seja a última vez que haja uma discussão na Casa sobre inconstitucionalidade. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES (Orador) – Informa que Santa Catarina é o terceiro maior produtor de tilápia do Brasil, chegando a 40 mil toneladas. Anuncia que nos dias 29 e 30 de abril acontecerá a 2ª Festa Regional da Tilápia, na cidade de Armazém. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÃO PERMANENTE**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Ismael dos Santos, os deputados membros da Comissão: Deputado Fernando Krelling, Deputado Jessé Lopes, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Sérgio Motta e Deputado Volnei Weber. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente submeteu à apreciação a ata da 4ª Reunião Ordinária que foi aprovada por unanimidade. Em atenção à Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Sérgio Motta, que, relatou o PL./0230.2/2022, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que “Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Recuperação e Integração Social Desafio Jovem Monte Ararat, de Pescaria Brava”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Senhor presidente passou à Apresentação do Relatório anual da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados, e encerrou a presente reunião, da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

Fabiano Henrique da Silva Souza

Coordenador das Comissões

Assinado pelo Coordenador por término de Legislatura

Processo SEI 23.0.000018124-2

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0064/2023**

Declara de utilidade pública Associação Filantrópica Amigos do 25º Batalhão, de Navegantes e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Filantrópica Amigos do 25º Batalhão, com sede no Município de Navegantes.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

[NAVEGANTES]	LEIS
[Associação Filantrópica Amigos do 25º Batalhão]	
	(NR)

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Filantrópica Amigos do 25º Batalhão, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Filantrópica Amigos do 25º Batalhão, tem por finalidade proporcionar a assistência ao 25º Batalhão de Polícia Militar e Organizações Policiais Militares (OPMs), subordinadas ao mesmo, ainda que situadas em outros municípios, através da captação de recursos financeiros junto ao setor público ou privado, materiais, serviços ou ações de qualquer outra natureza, que terão destinação exclusiva às OPMs assistidas. Neste sentido cabe ressaltar que a Associação desenvolveu ações junto tais como aquisição e disponibilização de materiais para atividades do PROERD, auxílio na aquisição de itens e materiais para o desenvolvimento do programa Estudante Cidadão.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0111/2023

Revoga a Lei nº 16.334, de 20 de janeiro 2014, e altera a Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004.

Art. 1º Revoga a Lei nº 16.334, de 20 de janeiro de 2014, e revoga o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de abril de 2023.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa revogar a Lei Estadual nº 16.334, de 20 de janeiro de 2014 e, conseqüentemente, o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004. A Lei nº 16.334 alterou a Lei nº 12.948, incluindo mais um parágrafo no artigo 1º dessa segunda Lei. Assim, ambas estão interligadas.

No que se refere a legislação estadual, a Lei de 2004 proibiu taxativa, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação no ambiente físico das escolas públicas e privadas nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina. A proibição abrangia todas as atividades realizadas no ambiente físico das escolas, incluindo atividades extracurriculares.

Entretanto, a Lei de 2014 alterou a Lei de 2004 e abriu exceção, que é na realização de festas comunitárias, festas beneficentes, eventos esportivos e demais atividades voltadas ao desenvolvimento local, nos dias em que as escolas não realizem suas atividades com aulas. A Lei não fará restrições para a comercialização e consumo de bebidas no espaço físico das unidades escolares.

Essa abertura legal para tal exceção, feita em 2014, não alterou na prática os encaminhamentos da Secretaria de Estado da Educação (SED) no que se refere a sua rede educacional. As sucessivas gestões da SED continuaram a restringir, por meio de Instrução Normativa, não abrindo assim para a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos espaços físicos de sua rede educacional.

Cabe destacar que mesmo com a alteração da Lei, desde 2014, a Lei Estadual não impedia a gestão da SED de fazer, mas os(as) gestores(as) poderiam e podem optar por fazer ou não fazer. Assim, por uma questão de escolhas na hora de decidir, a SED manteve essa proibição por 9 (nove) anos, desde a alteração da Lei.

Em 10 de março de 2023, a atual gestão da Secretaria de Estado da Educação resolveu, aproveitando a brecha da Lei de 2014, alterar a Instrução Normativa da SED vigente sobre o tema. Passou assim a permitir a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos espaços físicos de sua rede educacional.

Vale lembrar que mesmo sendo festas organizadas por entidades que podem ou não ter algum tipo de vínculo com as escolas da rede pública estadual, há grande possibilidade dessas festas terem a participação de um grande número de estudantes do ensino fundamental e/ou médio.

É certo que a Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente) proíbe a venda de bebidas para menores de 18 (dezoito anos). A liberação da venda e consumo de bebidas em espaço físico de unidades escolares não é o mais adequado e pode ser um incentivo para que crianças e adolescentes venham a consumir bebidas alcoólicas, embora que não ocorra naquele espaço.

Outros Estados já tem Lei que proíbem a venda e o consumo de bebidas em espaços físico das escolas, independentemente se é em dia de aulas ou não, assim como Santa Catarina já teve. Cito Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo entre esses Estados.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de abril de 2023.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0116/2023

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Cocal do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Atlética Cocal do Sul, com sede no Município de Cocal do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jessé Lopes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
COCAL DO SUL	LEIS
.....
Associação Atlética Cocal do Sul	
.....

" (NR)

Sala das Sessões,

Jessé Lopes

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Atlética Cocal do Sul, com sede no Município de Cocal do Sul, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

A Associação foi fundada em 1993, para preencher o vazio e a carência do Município em representações regionais para divulgação de sua sociedade, tendo sempre com principal objetivo o esporte e a inclusão social. Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Atlética Cocal do Sul, tem por objetivo difundir a prática de esportes entre os associados, bem como viabilizar projetos sociais para atender em suas categorias de base, crianças e jovens menos favorecidos, com o objetivo de impedir a exclusão social e contribuir na formação do caráter.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Jessé Lopes

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0117/2023

Declara de utilidade pública o **Instituto Rogério Rosa - IRR**, de Balneário Camboriú e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o **Instituto Rogério Rosa - IRR**, com sede no Município Balneário Camboriú.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 02/05/23*

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
.....

.....
LEIS
.....

.....
Instituto Rogério Rosa - IRR
.....

.....
(NR)"
.....

Sala das Sessões,

Carlos Humberto
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o **Instituto Rogério Rosa - IRR, de Balneário Camboriú**, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o **Instituto Rogério Rosa - IRR**, é uma instituição sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e comprometida com o desenvolvimento social sustentável, sediada em Balneário Camboriú. A entidade tem como missão resgatar valores e criar ambientes onde as pessoas possam se desenvolver.

Todos os objetivos poderão ser observados por meio do estatuto social que acompanha o presente projeto de lei.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto
Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0120/2023

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências.

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos.

Art.2º. O Programa tem como objetivo principal incentivar os produtores catarinenses a dar uma destinação das carcaças dos animais mortos não abatidos e dos seus dejetos por emprego e uso de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, minimizando os impactos ambientais, dentro da tríade da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art.3º. O Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), conduzirá as ações no sentido de fomentar a implantação do aludido Programa, realizando mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores, inclusive com a adoção de políticas de fomento, para que sejam estimulados à utilização e o emprego de biodigestores e das demais formas citadas e meios permitidos nos termos do art. 2º desta Lei.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, de compostagem tradicional, compostagem acelerada, de recolha das carcaças, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O contínuo crescimento do consumo de alimentos gera indubitavelmente a necessidade do aumento da produção, visando suprir a demanda. Neste contexto, o Brasil, e, em especialíssima situação, o Estado de Santa Catarina apresenta condições geográficas, climáticas e de grande produção dos alimentos, contudo, essa volumosa produtividade nas suas diferentes cadeias, com sua grande importância social e econômica, geram indubitavelmente um aumento de resíduos animais e dejetos, e que, quando não recolhidos, tratados ou manejados de forma adequada, mesmo com a observância da utilização dos métodos/sistemas mais tradicionais, tais como os processos de compostagem e incineração, embora algumas práticas não recomendadas, como é o caso do aterramento, enterro em fossas (meios que infringem a legislação/passível de crime ambiental), mas comumente utilizadas, acabam gerando e causando prejuízos e danos ambientais severos e incalculáveis, podendo inclusive contaminar lençóis freáticos, cursos d'água, e poluir demais recursos naturais, dentre outros problemas.

Ainda no diapasão da assertiva acima, tem-se que em toda atividade de produção animal existe mortalidade rotineira, no entanto, devido à densidade da produção animal estar cada vez mais concentrada e em grande escala em algumas regiões, acaba que o volume dos animais mortos não abatidos torna-se problemático.

Toda a cadeia e os órgãos públicos reconhecem há muito tempo a necessidade de alternativas de gerenciamento para a eliminação de carcaças e dejetos com destinação ambientalmente adequada para redução de impacto. Ora, a expansão frequente e histórica da produtividade desta atividade em nosso Estado de Santa Catarina e até no Brasil, desperta à toda cadeia produtiva e aos órgãos públicos, bem como, para a sociedade em geral, a urgência e a necessidade da adoção de procedimentos em torno do manejo e da destinação correta e adequada dos dejetos, carcaças e resíduos, momento em que a proposição se encaixa para cumprir esse desiderato. Que a iniciativa legislativa tem a missão através do programa proposto, de promover a conscientização social e ambiental, bem como, meios para que seja efetivada a destinação adequada das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos.

A presente proposição surge em face da lacuna de legislação a respeito, isto é, da inexistência de um programa desta natureza no âmbito do Estado de Santa Catarina, que possa fomentar a destinação adequada às carcaças, resíduos e dejetos de animais mortos não abatidos, realizando mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores, inclusive com a adoção de políticas públicas para o tema, tendo por objetivo a destinação, o descarte, o manejo e o tratamento mais adequado dado às carcaças dos animais mortos não abatidos e dos seus dejetos, realizadas por emprego e uso de biodigestores e das outras demais formas atualmente utilizadas, minimizando assim os efeitos nocivos e os impactos ambientais, primando pela tríade, sustentabilidade ambiental, econômica e social (difusão de uma agricultura sustentável), provocados pela citada atividade agropecuária (produção/criação de suínos, bovinos, de aves, etc) e, estando em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos/PNRS (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Ainda no tocante à matéria, tem-se que as carcaças e os dejetos de animais mortos não abatidos e não destinados e manejados devidamente, importam em volume que enseja evidente prejuízo ao produtor, às agroindústrias e para o ambiente.

Ressalta-se que, consoante os dados colhidos em novembro do ano de 2014, por força da 5ª Conferência Nacional de Defesa Agropecuária, realizada no Centro de Eventos CentroSul, na Capital de Santa Catarina, restou bem demonstrado que pela ausência de legislação estadual que trate sobre o tema em exame, não obstante hoje a vigência da Instrução Normativa - IN nº 48, de 17 de outubro de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, que **perde-se anualmente em milhões/kg:**

940.000.000kg/ano de bovinos;
410.000.000kg/ano de aves;
320.000.000kg/ de suínos;
10.000.000kg/ano de peixes.

Importante frisar que a IN nº 48/2019, estabelece as regras sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais. A IN estabelece regras que possibilitam a utilização de rotas tecnológicas para os resíduos da produção pecuária de forma sanitariamente segura, alternativas às práticas até então adotadas.

Em suma, de acordo com a Instrução Normativa, para destinar animais mortos não abatidos e resíduos da produção pecuária para unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação, o estabelecimento rural deve possuir cadastro atualizado junto ao Serviço Veterinário Oficial e dispor de um local exclusivo para o recolhimento, que deverá estar fora das áreas utilizadas para o manejo da exploração pecuária e afastado das demais instalações do estabelecimento rural. A elaboração desta norma de caráter regulamentador, contou com a participação das representações de toda cadeia produtiva de proteína animal e dos diversos órgãos governamentais, com o fito de ajustar as regras estabelecidas em consonância com a realidade observada na produção primária do país.

Que o biodigestor é um reator biológico que degrada os dejetos animais em condições anaeróbias (ausência de oxigênio), produzindo um efluente líquido (biofertilizante) e o biogás. Que o estímulo na sua utilização, além dos efeitos positivos na melhoria do meio ambiente (maior controle sanitário), a partir da conversão em energia, contribui positivamente para a redução também dos custos de produção e na busca de maior produtividade.

A compostagem é, atualmente, a principal tecnologia recomendada para o tratamento de animais mortos. No entanto, o aumento da escala de produção, aliado à crescente escassez de mão de obra nas diferentes regiões de produção no mundo, levou à necessidade de encontrar outras alternativas para a destinação dos animais mortos gerados nas unidades produtoras. A compostagem de animais mortos é um processo biológico de decomposição da matéria orgânica realizado por bactérias e fungos que reciclam resíduos, produzindo um biocomposto que quando produzido adequadamente, apresenta-se como valioso e eficiente insumo para produção agrícola, em suma, trata-se de proposta tida como ambientalmente correta para destinação dos animais mortos não abatidos, compreendendo um processo controlado de decomposição de animais, onde as carcaças são depositadas sobre matéria vegetal (folhas de árvores, galhos, restos de silagem, maravalhas e serragem) e esterco seco. No caso, pela forma acelerada de compostagem, as carcaças são trituradas para se fazer a aceleração da decomposição.

Já no tocante o processo de recolha das carcaças, consoante a Instrução Normativa nº 48, de 17 de outubro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ela consiste na forma e meio de recolhimento, destinação, reciclagem, transporte e processamento de animais mortos e dejetos como alternativa na produção pecuária para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais.

Quanto à incineração, temos que é um processo de queima de resíduos, lixo e outros materiais de uma única vez, até a redução em cinzas. Nessa modalidade, o corpo do animal é incinerado junto de dejetos e até de outros animais.

Portanto, que a produção agropecuária, em especial a de bovinos, suínos e de aves, geram dejetos que podem ser fontes para a produção de gás metano (*in casu*, resultado da digestão anaeróbica obtida por meio de biodigestores), um gás com elevado potencial energético, por tal monta, ressalta-se a importância da destinação adequada dos resíduos da criação animal e a concomitante avaliação da importância de explorar o potencial destes resíduos para a geração de energia, inclusive com bom aproveitamento e em prol das atividades e propriedades agrícolas.

Para exemplificar, temos que outro ponto positivo a partir do emprego dos biodigestores é a geração do biofertilizante, oriundo do conteúdo sólido do equipamento, o qual pode ser destinado às pastagens e para as culturas agrícolas das propriedades, podendo inclusive, dentro das regras legais, servir como adubo orgânico nas destinações agrícolas. Corroborando a esta assertiva, estudiosos afirmam que resíduos orgânicos quando manejados e reciclados de forma adequada no solo, deixam de ser poluentes e passam a constituir valiosos insumos para a produção agrícola sustentável.

Que o volume da produção em Santa Catarina, gera ao longo do tempo no estado, a evolução de novas técnicas, dos meios tecnológicos de ponta e de sistemas de produção, ante a necessidade de cada vez mais investimentos na especialização e tecnificação.

Importante frisar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos define destinação final ambientalmente adequada à destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras modalidades de destinações admitidas pelos órgãos competentes. A legislação afirma que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Tem-se que a proposição está em consonância com a política pública adotada em Santa Catarina destinadas à atividade agropecuária no sentido de garantir a produção conjugada com a observância da sanidade dos animais e do controle ambiental pelos órgãos competentes.

O Programa sugere ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura, a condução de ações no sentido de oportunizar a implantação do aludido Programa, prevendo em seu norte a realização, mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores, tendo em vista a adequada destinação das carcaças de animais mortos não abatidos, inclusive com adoção de políticas de fomento, para que sejam estimulados à utilização e emprego dos meios já conhecidos bem como das outras formas tecnológicas permitidas de destinação, descarte dos animais mortos não abatidos e seus dejetos.

Por derradeiro, em suma, nos últimos 30 anos, o segmento pecuário brasileiro implementou alterações significativas na criação de animais que ampliaram a capacidade de produzir produtos de origem animal, atendendo demanda crescente da população mundial. Com isso, montantes significativos de resíduos passaram a ser gerados com a intensificação e concentração da produção por parte dessas cadeias, em curto espaço de tempo, impondo o desafio de encontrar um manejo adequado para mitigar os riscos que representam ao meio ambiente e ao *status* sanitário dessas cadeias. Práticas até então rotineiramente utilizadas no interior dessas propriedades como o enterro, a incineração e a compostagem passam a ser insuficientes para equacionar esta questão, ocasionando adversidades aos produtores e ao meio ambiente.

Que as diretrizes do Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, estão alicerçadas e em consonância a Instrução Normativa nacional nº 48, de 2019, do MAPA cujas regras possibilitam a utilização de rotas tecnológicas para os resíduos de forma sanitariamente segura, impondo a todos, o grande desafio de encontrar um manejo adequado para mitigar os riscos que representam ao meio ambiente e ao *status* sanitário dessas cadeias.

Há de se destacar da competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre a matéria em tela, conforme dispõe o art.24, incisos V, VI, VIII e XII, e parágrafos 2º e 3º, todos da Constituição da República. Assim, resta que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa ao Poder Executivo, apenas entrega a competência para a condução de ações e políticas de fomento em relação à matéria, assim, não havendo em uma análise perfunctória, contrariedade à proposição. Por todos estes motivos, resta evidente que o Estado de Santa Catarina pode exercer sua competência legislativa suplementar para tratar da matéria alvo do Projeto de Lei em apreciação. Ainda nesta linha, ao fim, vislumbramos que não há ofensa às iniciativas legislativas privativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, certos de que o conteúdo do projeto que dispõe sobre o programa, está alinhado no sentido de imprimir uma correta destinação das carcaças de animais mortos não abatidos e seus dejetos, pela utilização e emprego de biodigestores ou pelas outras formas já citadas, como compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração ou por outros demais meios permitidos, para assim, minimizar os impactos ambientais provocados pela atividade agropecuária, e, baseado nos demais argumentos acima, a proposta de lei reveste-se de grande interesse público, ambiental, social, enfim, de importância para a sociedade catarinense, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para sua tramitação e aprovação.

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0121/2023

Declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiro Ilha Terceira, de Garopaba e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Grupo de Escoteiro Ilha Terceira, com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
Garopaba

.....
LEIS

.....
Grupo de Escoteiro Ilha Terceira

.....
(NR)

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Grupo de Escoteiro Ilha Terceira, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Grupo de Escoteiro Ilha Terceira, tem por finalidade desenvolver o escotismo em sua localidade, propiciar a educação não-formal em Garopaba, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do escotismo, junto as crianças e jovens do Brasil.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0122/2023

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado "Mais Leite, Mais Renda"

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado "Mais Leite, Mais Renda".

Art. 2º O Programa Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado "Mais Leite, Mais Renda" incentivará a produção do leite na agricultura catarinense, visando à inclusão social e o desenvolvimento de todas as regiões catarinenses, através da geração de renda, do trabalho em toda a cadeia produtiva do leite e da oferta de produtos de qualidade para a população através do controle de exames de brucelose e tuberculose nas propriedades.

Art. 3º O Programa "Mais Leite, Mais Renda", será vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, tendo como beneficiários os empreendedores que mantenham e residam em Santa Catarina e preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Programa Estadual tem por diretrizes e objetivos:

§1º Fortalecer e capacitar os produtores, buscando aumentar a produtividade, melhorar a qualidade do leite e priorizar a produção economicamente sustentável e ambientalmente correta;

§2º Promover a produção de leite num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos agricultores, especialmente a alimentação dos animais;

§3º Incentivar às empresas e cooperativas, que não se utilizam de política de diferenciação de preço por volume de produção vendida pelos agricultores;

§4º Criar políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor, evitando-se a formação de um mercado oligopsônico, controlado por poucas empresas que determinam preço e quantidades a serem produzidas por agricultor;

§5º Compatibilizar políticas de desenvolvimento da produção de leite, com as normas e princípios de proteção do meio ambiente, conservação e uso racional dos recursos naturais e do bem estar animal; e

§6º Criar laboratórios regionais que aceleram a demanda dos exames de tuberculose e brucelose.

Art. 5º Os incentivos serão executados em observação às seguintes estratégias:

§1º Implantação de unidades de referência;

§2º Realização de intercâmbios com propriedades consolidadas no pastoreio rotativo e nas mais diferentes formas de produção leiteira, que demonstram lucratividade em sua propriedade dentro do Estado de Santa Catarina;

§3º Uso de adubos orgânicos ou minerais com o complemento de dejetos líquidos de suínos conforme análise de solo, usando os dejetos de forma racional conforme a legislação ambiental vigente;

§4º Manejo e conservação dos solos e das águas, incentivando o plantio direto, rotação de cultura e adubação verde;

§5º Dar seguimento nos trabalhos prestados aos produtores envolvidos e que demonstrarem interesse vinculado a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER prestados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI ou por entidades que hoje prestam papel direto com o produtor;

§6º Criar atividades educativas práticas em grupos e individuais de como fazer um bom manejo de ordenha, prevenção de mastite e limpeza de equipamentos de ordenha para buscar a qualidade do leite;

§7º Motivar os produtores a trabalhar de forma cooperada e associada, a fim de buscar melhores preços na venda do leite e na compra de insumos;

§8º Constituir instrumentos de coordenação da cadeia produtiva de lácteos e de garantia de renda para todos os agricultores;

§9º Criar mecanismos e subsídios que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores na produção de leite e na aquisição, de equipamentos e de ração para bovinos; e

§10 Executar as atividades por comunidades regionais, de forma intensiva para produtores interessados em aderir ao Programa.

Art. 6º Os incentivos poderão ser concedidos através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

§1º Fornecimento de serviços de terraplenagem da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios do ente público, contratados ou obtidos em parceria com as prefeituras municipais;

§2º Licenças Ambientais quando estiverem na competência estadual, concedidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;

§3º Incentivo de R\$ 0,02 (dois centavos de real) a R\$ 0,05 (cinco centavos real) no litro de leite para propriedades que estiverem com o certificado de propriedade livre de brucelose e tuberculose;

§4º Outros benefícios e incentivos aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema e pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - Cederural, observadas as condições financeiras e orçamentárias.

Art. 7º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - Cederural, criado pela Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992 é o fórum deliberativo e propositivo da sociedade e do governo na formulação das políticas ligadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca em Santa Catarina.

§1º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - Cederural definirá os critérios de acesso ao programa "Mais Leite, Mais Renda", levando em conta o objetivo de criar condições de maiores benefícios aos produtores com dificuldades de comercialização;

§2º O Cederural também avaliará qual é o tempo em que o agricultor pode permanecer no programa "Mais Leite, Mais Renda".

Art. 8º A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural para a melhor efetivação do programa "Mais Leite, Mais Renda" deverá:

§1º Manter cadastro das unidades de produção de leite, atualizado e publicado com dados da produção mensal e número de animais;

§2º Desenvolver pesquisas visando a melhora da qualidade de todo o processo de produção de leite e seus derivados;

§3º Implantar mecanismos que garantam a indenização, para os agricultores pelo abate de animais para prevenção e controle permanentes de doenças que ponham em risco a qualidade dos rebanhos e comprometam a sua produtividade ou a saúde dos consumidores:

I- é fundamental importância a diferenciação de preços entre bovinos de corte e bovinos leiteiros;

II- os valores que se refere o §3º deste artigo, serão observados a partir de análise técnica, estabelecida pelo Governo do Estado

§4º Garantir assistência técnica aos produtores, às cooperativas e às demais formas associativas, visando o melhoramento da gestão da produção e a qualidade do produto;

§5º Celebrar convênios com entidades de direito público e privado, buscando alcançar os objetivos do Programa;

§6º Desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade do leite e da imagem da produção de lácteos pelos agricultores catarinenses;

§7º Desenvolver políticas de renda aos produtores de leite, através da garantia de preços, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor;

§8º Criar e fomentar linhas de crédito e parcerias com os bancos de fomento para aquisição de máquinas, equipamentos e insumos para a produção e industrialização do leite

§9º Criar linha de crédito para reconstrução da propriedade que for diagnosticada com brucelose e tuberculose e que tenham seus plantéis abatidos:

I- a carência para atender o §9º devem ser de no mínimo 2 (dois) anos;

II- os juros da linha de crédito que trata o §9º deverão ser subsidiados, tendo o agricultor o direito de negociar suas dívidas e investimentos, nos casos de perda do seu plantel leiteiro;

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Fica o programa "Mais Leite, Mais Renda" incorporado ao plano plurianual vigente

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas quando necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Nosso Projeto de Lei tem o condão de dispor sobre o Programa Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado aqui de "Mais Leite, Mais Renda", com o propósito de fortalecer a atividade leiteira em Santa Catarina.

Ouvindo o apelo das famílias catarinenses, muitas que deixaram a atividade leiteira, outras que reclamam a necessidade de apresentarmos propostas de incentivo, não só para as empresas, mas também para os produtores que tem suas propriedades regularizadas e normalmente em dia com todos os documentos e comprovantes que atestam a sanidade animal.

A ideia é proporcionar além do diálogo com todos os produtores, o fortalecimento da cadeia produtiva, através de assistência técnica e o incentivo da permanência dos jovens na propriedade rural, colaborando com o aumento da renda familiar e melhorando a qualidade de vida.

O Programa Estadual "Mais Leite, Mais Renda", está baseado na experiência que tivemos enquanto Prefeito do querido município de Pinhalzinho e nele estabelecemos os objetivos e as diretrizes:

- fortalecer e capacitar os produtores, buscando aumentar a produtividade, melhorar a qualidade do leite e priorizar a produção economicamente sustentável e ambientalmente correta;
- promover a produção de leite num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos agricultores;
- incentivar às empresas e cooperativas, que não se utilizam de política de diferenciação de preço por volume de produção vendida pelos agricultores;
- criar políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor, evitando-se a formação de um mercado oligopsônico, controlado por poucas empresas que determinam preço e quantidades a serem produzidas por agricultor; e
- compatibilizar políticas de desenvolvimento da produção de leite, com as normas e princípios de proteção do meio ambiente, conservação e uso racional dos recursos naturais e do bem-estar animal;
- criar e incentivar todas as propriedades que tenham selo certificado de regularização da propriedade livre de brucelose, aftosa e qualquer outra doença, que os lácteos poderão ser exportados;
- criar laboratórios regionais para que os municípios e órgãos que trabalhem com o programa poderão agilizar a demanda de exames das propriedades.

Para que o produtor não deixe a propriedade rural entendemos que o Programa Estadual "Mais Leite, Mais Renda" deve criar incentivos que sejam atrativos e que ao mesmo tempo sejam ações estratégicas do programa, como:

- a. Pretende-se implantar unidades de referência como ferramenta para a construção de sistemas agrícolas biodiversos para a agricultura e para a agricultura familiar. Entendemos que os sistemas de produção biodiversos são formas inovadoras de agricultura e pecuária que buscam aliar benefícios econômicos e ambientais, apoiados no incremento da biodiversidade;
- b. Em Santa Catarina, em várias regiões temos o sistema de pastoreio rotativo, nos quais o pasto é dividido, por meio de cercas, em vários subpastos chamados piquetes. Neste caso, o gado fica no piquete o tempo necessário para comer toda a forragem, sendo o número de piquetes fator determinante no tempo de permanência do gado, com conseqüências no repouso do solo e o rebrotamento das plantas forrageiras. Nossa ideia aqui é realizar intercâmbio com propriedades consolidadas neste sistema, para que inclusive possamos enfrentar a estiagem que neste momento assola muitas regiões de Santa Catarina;
- c. Nossa empresa pública agrícola catarinense a Epagri tem vários estudos sobre o uso correto dos adubos orgânicos e ou dos minerais com o complemento de dejetos líquidos de suínos, o que sem dúvida contribui significativamente para o aumento da produtividade das culturas e a redução dos custos de produção;
- d. Entendemos também que para a criação desse importante programa catarinense é necessário o manejo e a conservação dos solos e das águas, por isso incentivar o plantio direto, rotação de cultura e adubação verde, podem ser práticas agrícolas que consistem em incorporar ao solo, qualquer massa verde, seja ela

- gramínea ou leguminosa, e que venha trazer benefícios para o solo e para as plantas em rotação e/ou associadas, podendo assim contribuir para uma produção leiteira de qualidade;
- e. Não poderíamos deixar uma importante ferramenta que os produtores em Santa Catarina sempre acreditaram que é a Assistência Técnica e Extensão Rural D ATER, sempre muito bem trabalhado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, bem como as entidades como ICAF, Fetraf e os sintrafs;
- f. O Programa Estadual "Mais Leite, Mais Renda" precisa ir além das fronteiras do campo, precisamos criar atividades educativas de como fazer um correto e bom manejo de ordenha, prevenção de mastite e limpeza de equipamentos, para buscar ainda mais qualidade do leite catarinense;
- g. Outro ponto que entendemos ser fundamental neste programa é a motivação junto aos produtores para se organizarem e trabalharem de forma cooperativa ou associativa, que pode buscar melhores preços na venda do leite e muitas vezes na compra dos insumos. Temos acompanhado de uma maneira geral a modernização conservadora muitas vezes e seletiva do meio rural, o que pode dificultar as ações individualizadas da família rural, por isso, entendemos que ações coletivas tendem a fortalecer os agricultores e produtores, facilitando o acesso a políticas públicas e possibilitando também ações que visam diminuir os custos da produção e visam o desenvolvimento de atividades inovadoras, acesso a mercados, agregação de valor ao produto, dentre tantas outras;
- h. A cadeia de produção leiteira em Santa Catarina e no Brasil ao longo dos últimos anos tem experimentado mudanças consideráveis e transformações técnicas, operacionais e institucionais, sobretudo a partir dos anos finais da década de 1990, através de inúmeras alterações nas estratégias e políticas governamentais desenvolvidas ou aplicadas para o setor. Não há dúvidas de que todas essas alterações provocam reações e adaptações, por isso, precisamos no Programa Estadual "Mais Leite, Mais Renda" constituir instrumentos de coordenação da cadeia produtiva de lácteos e de garantia de renda para todos os agricultores;
- i. Precisamos com urgência também olhar para esse setor criando mecanismos que garantam incentivos públicos onde venha favorecer a inclusão e a permanência dos agricultores na produção de leite, por isso, a necessidade de criarmos linhas de crédito com os bancos de fomento que atuam em Santa Catarina;
- j. Por fim, dentro das estratégias do Programa nosso Estado por já ter passado pela experiência de trabalhos regionalizados, que muitas vezes foram chamados de "descentralizados", podem criar uma política pública e incentivo de atuação regional, que facilitará a adesão de muitos produtores.

No projeto de lei também estabelecemos uma política de incentivos através de uma conjugação de formas, como: fornecimento de serviços de terraplenagem da área do empreendimento; facilidades na obtenção de licenças ambientais; incentivos aos agricultores catarinenses. Tudo isso passando pelo aval e análise criteriosa dos Conselhos Estaduais afetos ao tema: Consema e Cederural.

Deixamos bem explicado no texto que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - Cederural é o fórum deliberativo e propositivo da sociedade e do governo na formulação das políticas ligadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca em Santa Catarina, e será ele quem fará a regulamentação desta importante Lei.

Sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e para uma melhor efetivação deste importante Programa, estabelecemos que deverá: manter cadastro atualizado das unidades de produção de leite; desenvolver pesquisas na área visando a melhora da qualidade de todo processo de produção; implantar mecanismos que garantam a indenização, para os agricultores pelo abate de animais para prevenção e controle permanentes de doenças; garantir assistência técnica; celebrar convênios para alcançar os objetivos do Programa; desenvolver ações para melhoria da qualidade do leite; desenvolver políticas de renda aos produtores de leite; e criar linhas de crédito.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0123/2023

Institui o Programa Energia Solar nos Prédios Públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Energia Solar nos Prédios Públicos do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As edificações pertencentes à Administração Pública estadual, direta ou indireta, devem ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico).

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei atenderá às seguintes finalidades:

- I – utilização da energia solar nos prédios públicos do Estado de Santa Catarina, especialmente naqueles destinados à saúde e à educação, mediante viabilidade técnica e econômica;
- II – economia de demanda de energia elétrica com diversificação de fontes de produção;
- III – redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa;
- IV – melhoria na qualidade de vida e do meio ambiente;
- V – ampliação do uso da energia solar no Estado;
- VI – estímulo à geração de empregos e à formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar; e
- VII – realização de parcerias que visem à redução dos custos para produção da energia solar.

Art. 3º Em todo prédio público estadual deve ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º Nos prédios públicos estaduais já existentes devem ser instalados sistema de energia solar, priorizando-se as unidades de saúde e as de educação, nos seguintes prazos:

- I – 2 (dois) anos, em todas as escolas, creches e unidades básicas de saúde;
- II – 3 (três) anos, em 50% (cinquenta por cento) dos demais prédios públicos;
- III – 4 (quatro) anos, em 70% (setenta por cento) dos prédios públicos; e
- IV – 5 (cinco) anos, em 100% (cem por cento) dos prédios públicos.

§ 2º Nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração pelo sistema de energia solar, será tolerado o dimensionamento máximo possível dos painéis solares, considerando as superfícies disponíveis nas edificações e/ou no terreno.

§ 3º Os sistemas de energia solar devem ser dimensionados para atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 4º Fica isento do dever estabelecido no art. 1º desta Lei, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar, o que deve ser consubstanciado em laudo técnico exarado por profissional da área.

§ 5º Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas edificações públicas devem prever a instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

Art. 4º Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios devem estabelecer a implementação de sistema de captação de energia solar.

Parágrafo único. Em caso de editais de licitação de reforma de prédio público, a isenção prevista no § 4º do art. 3º deve ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado, em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

JUSTIFICAÇÃO

O escopo deste Projeto de Lei é o de instituir o Programa de Energia Solar nos Prédios Públicos do Estado de Santa Catarina.

É importante destacar que a energia solar é obtida por meio da instalação de painéis solares, que são compostos por células fotovoltaicas. Essas células convertem a luz solar em eletricidade, que pode ser utilizada para alimentar equipamentos e sistemas elétricos.

Assim, a energia solar é uma fonte de energia renovável e inesgotável, que pode ser aproveitada em praticamente qualquer lugar do mundo, sendo mais eficiente em regiões com alta incidência solar. Todavia, mesmo em locais com menor incidência do sol ainda é possível gerar energia com painéis solares.

Além de ser uma fonte de energia limpa, a energia solar também pode ajudar a reduzir os custos de energia elétrica e melhorar a segurança energética de um país. A instalação de painéis solares em prédio públicos certamente ajudará a reduzir a dependência de combustíveis fósseis, bem como os custos de energia elétrica a longo prazo.

Essas ações sustentáveis se tornaram muito importantes, por isso é fundamental entender que a energia solar é uma alternativa energética viável que gera economia e sustentabilidade.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Altair Silva

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0124/2023

Institui a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

§ 1º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração do jovem catarinense no processo eleitoral, buscando conscientizar sobre a influência da política em todas as áreas da vida em sociedade.

§ 2º A Semana também tratará de conscientizar os pais ou responsáveis pelos jovens sobre a necessidade de incentivo familiar na busca de conhecimento político-eleitoral.

Art. 2º Por ocasião da Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, o Poder Público realizará, em parceria com a Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, a promoção de atividades correlatas ao tema.

Art. 3º A Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGOSTO

SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
Primeira semana	Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral	
.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com frequência se ouve o debate sobre a necessária renovação política no Brasil e, também, sobre o potencial da capacidade de transformação de nossa nação por meio dos jovens. Eles, que no futuro serão nossos cidadãos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aparentam, no entanto, desinteresse sobre os assuntos político-eleitorais.

Será que estes jovens não acreditam na sua capacidade de transformação social por meio da política?

No dia 5 de maio de 2022, o Ministro Luiz Edson Fachin, do Tribunal Superior Eleitoral, informou que mais de dois milhões de jovens na faixa etária entre 16 a 18 anos realizaram a retirada do título de eleitor, o que nos leva a deduzir que a vontade de participação político-eleitoral dos jovens está em alta; todavia, é preciso considerar que esse contingente representa, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 30% da população nessa faixa etária.

A análise desses dados demonstra a necessidade da educação e do estímulo dos jovens e de seus responsáveis sobre esse tema, por meio da integração desses futuros cidadãos no processo político-eleitoral, tão importante para a consolidação da democracia brasileira e de uma sociedade mais justa e igualitária.

Certo de que a causa de acesso à educação política é de interesse público, conto, para a aprovação da presente proposta, com a sensibilidade dos demais Pares.

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0125/2023

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, com sede no Município de Ponte Serrada.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/04/2023

Neodi Saretta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
Ponte Serrada

.....
LEIS

.....
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada

.....
" (NR)

Sala das Sessões, 18/04/2023

Neodi Saretta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além, do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 18/04/2023

Neodi Saretta

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0127/2023

Altera a Lei n. 13.136, de 2004, que institui o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, para isentar a pessoa com deficiência, nas condições que especifica.

Art. 1º O art. 10 da Lei Estadual n. 13.136, de 2004, que institui o Imposto sobre Transmissão Causa *Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, passa a vigorar com a seguinte redação.

‘art. 10.....

IX – o adquirente que, na condição de pessoa com deficiência, seja considerado incapaz de prover à própria subsistência.’ (NR)

Art. 2. O beneficiário instituído nos termos desta Lei, será qualificado de acordo com a norma projetada em regulamento específico pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa fazer jus ao dever do Estado, e assegurar o direito constitucional e juridicamente reconhecido do contribuinte, relativo à imunidade tributária do Imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, atribuída às pessoas com deficiência, incapazes de prover sua própria subsistência.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 130. O imposto sobre a transmissão “causa mortis” e doação:

IV – não será exigido, nos termos da lei, quando:

b) o adquirente for deficiente físico ou mental incapaz de prover a própria subsistência.

Em descompasso à norma constitucional, desde sua origem, tal direito jamais foi colocado espontaneamente à disposição do contribuinte, o que por efeito, vem gerando morosa e custosa celeuma jurídica entre as partes, e consolidando a extensa jurisprudência catarinense na prevalência do direito suscitado (anexo).

Visando a correção e contenção do exposto, em atenção às condições a que vêm sendo submetidos os PcD's e seus tutores, entendo fundamental promover devida resolutividade em atenção ao princípio da legalidade e eficiência.

No que consiste o subsídio ao controle de constitucionalidade, concernente à instrução processual, entendo não haver qualquer óbice quanto iniciativa parlamentar para tratar das matérias de natureza tributária estadual, considerando que tanto o texto constitucional, quanto as correntes jurisprudenciais e doutrinárias, bem como os precedentes no próprio âmbito da ALESC, concedem amplo e consolidado entendimento no mesmo sentido.

Outrossim, ainda em relação aos pressupostos constitucionais, suscito a própria norma magna §6, art. 150 CRFB que remete à edição de norma legal ao tratar da limitação do poder de tributar.

Isso posto, no que concerne a legalidade, em especial atenção aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo ressalvada a projeção da renúncia de receita, despesa e medidas de compensação, ao considerá-las irrelevantes, com fundamento no art. 16, §3º do mesmo diploma legal, c/c o retrospecto factível da dispensa gerada a partir das decisões proferidas nos processos correlacionados.

Ante ao exposto, considerando a consolidada repercussão jurídica do tema, solicito aos pares a devida análise para contribuições e apoio à célere aprovação da proposta.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0128/2023

Altera o art. 9º da Lei nº da Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de vedar a circulação e a utilização de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 9º da nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Fica vedada a circulação e a utilização de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado, bem como a utilização dos animais para competição, em que sejam obrigados a arrastar uma carreta conhecida por ‘zorra’, sem rodas e com pesos que colocam em risco a saúde e integridade física dos animais.

§ 1º Excetuam-se das hipóteses previstas no *caput* os seguintes eventos:

- I – as cavalgadas tradicionalistas;
- II – a cavalaria montada por agentes da Segurança Pública;
- III – a circulação em Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), haras, festejos, rodeios, corridas de cavalos e procissões;
- IV – os passeios, em charretes e similares, no perímetro urbano e rural; e
- V – atividades agropecuárias, no perímetro rural.

§ 2º Para fins do previsto no *caput* entende-se:

- I – veículo de tração animal: qualquer meio de transporte de carga ou pessoas por propulsão de animal ungulado;
- II – condução de animais com carga: todo deslocamento de animal ungulado conduzindo carga em seu dorso, estando o condutor montado ou não; e

III – trânsito montado: utilização de animal ungulado como meio de transporte por uma ou mais pessoas sobre o seu dorso sem existência de carga.

§ 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios, visando coibir a utilização de animais nas práticas previstas no *caput*.

§ 4º O animal encontrado sob as situações vedadas no *caput* será apreendido e encaminhado para as providências relativas aos cuidados de saúde em Centros de Ciências Agroveterinárias ou outros órgãos de atenção à saúde animal, e encaminhados para doação ou leilão.

§ 5º A desobediência ao disposto no *caput* é considerada infração grave sujeita à aplicação de multa prevista no inciso I do art. 30.

§ 6º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com eventual multa aplicada serão destinados ao Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio da alteração do art. 9º da Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, vedar a circulação e utilização de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado no Estado de Santa Catarina.

É fato notório que os animais (cavalos, burros, mulas) sofrem cargas diárias e exaustivas de trabalho (veículo de tração animal), bem como muitos trabalham sem ter horário de descanso, alimentação e água, caracterizando o crime de maus-tratos.

A Constituição Federal, em seu art. 225, VI, dispõe que “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Ainda, a Lei nacional nº 9.605/98 de Crimes Ambientais, em seu art. 32, descreve que “Praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” tem “pena de detenção de três meses a um ano e multa”.

Logo, compete ao poder público proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies e submetam os animais a crueldade.

Com o intuito de contextualizar a presente demanda trago a colação o art. 182, *caput*, e o seu inciso III, da constituição Estadual:

Art. 182. Incumbe ao Estado, na forma da lei:

[...]

III – proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou **submetam animais a tratamento cruel**;

[...]

(Grifei)

Da leitura do dispositivo, observa-se que o constituinte estadual originário, ao estabelecer que ao Estado incumbe proteger os animais, indicou a maneira de fazê-lo, ou seja, por meio de lei ordinária orientada a vedar a prática de tratamento cruel contra eles.

De acordo com o disposto na Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, maus-tratos, crueldade e abuso de animais são assim caracterizados:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

[...]

II - **maus-tratos**: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III - **crueldade**: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente **impetrar maus tratos continuamente aos animais**;

IV - **abuso**: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

[...]

(Grifei)

Pelas razões expostas, proponho o presente Projeto de Lei e peço aos Pares a aprovação da matéria.

Marcus Machado

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0129/2023

Inclui o morango produzido em Santa Catarina, na alimentação escolar da rede pública estadual de educação básica.

Art. 1º O morango produzido em Santa Catarina fica incluído na merenda escolar das unidades educacionais da rede pública estadual.

Art. 2º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de incluir morango produzido em Santa Catarina, no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino, haja vista os benefícios advindos dessa alimentação para os jovens estudantes.

O morango é um alimento de baixo valor calórico, sendo 36kcal por porção, considerando que uma porção equivale a 120g do produto. Por ser uma fruta rica em vitaminas C, A, E, B5 e B6, além de minerais como cálcio, ferro, potássio, selênio e magnésio, o morango é uma fonte de flavonóides, importante bioativo presente em alimentos de origem vegetal, que atua como antioxidante para o organismo.

Por conter propriedades antioxidantes, anti-inflamatórias e antimicrobianas o morango pode estar associado à diminuição de riscos de doenças cardíacas e de alguns tipos de câncer.

Segundo estudos da Epagri (Cultivo do morangueiro em sistema semi-hidropônico. Florianópolis: Epagri, 2023. 316p.), mais de 98% da produção de morangos no Brasil está concentrada nos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Distrito Federal, São Paulo, Espírito Santo e Santa Catarina. Trata-se de uma atividade típica de pequenos agricultores e se destaca por contribuir para a geração de renda, emprego e fixação dos trabalhadores e trabalhadoras no meio rural.

Em Florianópolis e cidades vizinhas, ainda segundo a Epagri, existe a maior concentração da produção de morangos, com 34% dos estabelecimentos, em lavouras localizadas nos municípios da encosta da Serra Catarinense. O destaque é o município de Rancho Queimado, que esta Casa Legislativa denominou como a Capital Catarinense do Morango.

Fora desta concentração, as demais regiões contribuem com marcas mais modestas porém em fase crescente. No Planalto Norte a produção se dá com 15% dos estabelecimentos, o Planalto Sul com 10% e o Alto Vale do Rio do Peixe com 9%. O Litoral Sul tem 7% e o Litoral Norte 3%. O Alto Vale do Itajaí tem 7%, e no Extremo Oeste representa 4%, com o Oeste 3% e o Meio-Oeste 2%.

Ante o exposto, contamos com o fundamental apoio dos (as) colegas Parlamentares para que a presente proposta seja aprovada e, com isso, acrescente aos estudantes mais uma opção de alimentação de qualidade, ajudando na saúde e no desenvolvimento pedagógico.

Sala das Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0130/2023

cria o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e dá outras providências.

Art.1º Fica criado o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos por matéria prima reciclada advinda de resíduos sólidos, para o gozo de benefícios e incentivos fiscais concedidos a contribuintes no Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único: O Selo Reciclagem tem como finalidade incentivar o consumo sustentável, através da utilização de resíduos sólidos como materia prima para fabricação de produtos.

Art.2º Compete ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina IMA, a concessão do Selo Reciclagem.

Art.3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Selo Reciclagem: certificação conferida pelo IMA por produto que resulte da utilização de resíduos sólidos, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, na forma a ser estabelecida em regulamento;

II - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

III - Incorporação de Resíduo: processo no qual um resíduo é utilizado como matéria prima ou insumo, na composição de um novo produto;

IV - Gerador: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos por meio de suas atividades;

V - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Lei n. 12.305/2010);

VI - Rejeitos: resíduos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Lei n. 12.305/2010);

VII - Resíduos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei nº. 12.305/2010);

VIII - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Lei n. 12.305/2010);

IX - Destinador: empreendedor ou empreendimento que se propõe utilizar ou incorporar resíduos como insumo ou matérias-primas em seu processo produtivo.

Art.3º O requerimento de adesão ao Selo Reciclagem ocorrerá de forma voluntária e deverá ser realizado por meio do preenchimento do formulário de inscrição, acompanhada de documentos comprobatórios solicitados nesta lei, conforme Anexo I desta Lei.

Art.4º No ato de requerimento, determina-se a obrigatoriedade da entrega dos seguintes documentos:

- I - Requerimento preenchido;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- III - Cópia do contrato social ou estatuto e de seus respectivos aditivos;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou Certificado de Regularidade Fiscal Estadual;
- V - Licença ambiental de operação;
- VI - Certificado (emitido por certificadora) de que o produto é composto de matéria prima reciclada (tipo e percentual mínimo) definido em lei ou decreto.

Art.5º Após o protocolo do requerimento e estando em ordem a documentação, os processos serão enviados à Gerência de Controle Ambiental (IMA), a qual promoverá a distribuição deles entre os responsáveis técnicos, atentando sempre para os princípios da imparcialidade e da especialidade.

Art.6º O técnico responsável de Gerência de Controle Ambiental (IMA), analisará a regularidade da documentação apresentada e sua adequação em relação aos termos desta Lei.

§1º Sendo o Parecer Técnico favorável à certificação, o técnico do IMA procederá à elaboração da minuta do Selo Reciclagem, contendo a razão social da empresa beneficiada, seu enquadramento na CNAE, bem como o nome, modelo e descrição do produto certificado, data de expedição e validade do Selo Reciclagem.

§2º Após a elaboração da minuta de certificado do Selo Reciclagem, o técnico deverá encaminhá-la à Gerência de Controle Ambiental (IMA), para avaliação e aprovação, prosseguindo com o processo para a Diretoria de Controle Ambiental (IMA).

§3º Considerando regular a análise, a Diretoria de Controle Ambiental (IMA) aprovará o o Selo Reciclagem, encaminhando o processo em seguida para a assinatura da Presidência do IMA.

§4º Será oferecida ao interessado, antes da tomada de decisão final, a oportunidade de se manifestar sobre o indeferimento do seu requerimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Art.6º O Selo Reciclagem será aplicado diretamente no produto e conterà, obrigatoriamente, certificação emitida por órgão certificador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/05/23

ANEXO I REQUERIMENTO SELO RECICLAGEM

1. Identificação do Requerente

Razão social:		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Nome responsável para contato:	Telefone:	E-mail:

1. Informação sobre Atividade Desenvolvida

Tipo de empreendimento	Consta na listagem de atividades licenciáveis?	
Nº da licença ambiental de operação:	Validade:	Expedidor: Órgão

1. Documentação Necessária

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras.	
Data:	Nome e assinatura do responsável legal:

JUSTIFICAÇÃO

Submeto a apreciação deste colegiado a presente proposta de criação do SELO RECICLAGEM para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e de outras providências.

A matéria consiste em agraciar os produtos compostos por materiais recicláveis com um selo de certificação emitido pelo IMA, com o objetivo de fortalecer e estimular a reciclagem de materiais.

Neste sentido, rogamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual

Marcos José de Abreu
Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 0131/2023

Declara de utilidade pública a Associação das Escolinhas de Futebol Alumetal - AEFA, de Blumenau e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação das Escolinhas de Futebol Alumetal - AEFA, com sede no Município Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Delegado Egidio Ferrari
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 02/05/23

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
BLUMENAU
.....

.....
Associação das Escolinhas de Futebol Alumetal
.....

.....
LEIS
.....

.....
(NR)

Sala das Sessões,

Delegado Egidio Ferrari
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação das Escolinhas de Futebol Alumetal - AEFA, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação das Escolinhas de Futebol Alumetal - AEFA, tem por finalidade cultivar, praticar e desenvolver atividades esportivas, na modalidade de futebol, atendendo todos que dirigem-se, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Ante o exposto, conto com os Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Delegado Egidio Ferrari

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 648, de 8 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ADRIANA BACK KOERICH**, matrícula nº 5201, da função de Gerência - Protocolo-Geral, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 4 de maio de 2023 (DA - CSG- GERÊNCIA DE PROTOCOLO - GERAL).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000017924-8

ATO DA MESA Nº 649, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **ADRIANA BACK KOERICH**, matrícula nº 5201, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 4 de maio de 2023 (GP - DIRETORIA-GERAL).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000017924-8

ATO DA MESA Nº 650, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000030593-0,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **SAMIR MACHADO**, matrícula nº 2198, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-22, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5, mediante substituição de mesmo percentual da Função de Confiança, PL/FC-3 que lhe foi deferido pelo Ato da Mesa nº 395, de 04/06/2013, conforme processo SGD nº 1694/2017;

II - 10% (dez por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5, mediante substituição de mesmo percentual da Função de Confiança, PL/FC-3 que lhe foi deferido pelo Ato da Mesa nº 395, de 04/06/2013, conforme processo SGD nº 0075/2018;

III - 20% (vinte por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5, mediante substituição de mesmo percentual da Função de Confiança, PL/FC-3 que lhe foi deferido pelo Ato da Mesa nº 395, de 04/06/2013, conforme processo SGD nº 3437/2019;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000030593-0

ATO DA MESA Nº 651, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000034284-3,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **JAYR DE OLIVEIRA MATTOS FILHO**, matrícula nº 1373, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-20, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

9,27% (nove vírgula vinte e sete por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3, mediante substituição dos percentuais de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o de comissão de Diretor de Divisão, código PL/DASU-4 atualmente correlacionado com o de nível PL/DAS-6 que lhe foi concedido pela Resolução nº 1421, de 22/07/1991 e 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o de comissão de Coordenador, código PL/DAS-6 que lhe foi concedido pelo Ato da Mesa nº 769, de 18/11/2014, conforme processo SGD nº 2687/2019;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000034284-3

ATO DA MESA Nº 652, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000031723-7,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **ELIZABETE OLINDA GUERRA**, matrícula nº 2114, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-17, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

20,00% (vinte por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3, conforme processo SGD nº 1712/2019;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000031723-7

ATO DA MESA Nº 653, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000036327-1,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **GETULIO DORTA DE MELO**, matrícula nº 1461, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-19, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

I - 30,00% (trinta por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5, mediante substituição de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e do valor do vencimento do cargo em comissão de Coordenador, código PL/DAS-6 e 25,83% (vinte e cinco vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3 que lhe foram deferidas pelo Ato da Mesa nº 744, de 03/12/2013, conforme processo SGD nº 0080/2018;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000036327-1

ATO DA MESA Nº 654, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000032013-0,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **MARGARET BITTENCOURT**, matrícula nº 675, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, código PL/ASI-21, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

20% (vinte por cento) do valor da Gratificação de Exercício em Comissão Legal, equivalente ao valor da Função de Confiança, código PL/FC-2, conforme processo SGD nº 3536/2018;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000032013-0

ATO DA MESA Nº 655, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000034797-7,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **TANIA REGINA DE OLIVEIRA GUERREIRO**, matrícula nº 1882, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-17, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

24,17% (vinte e quatro vírgula dezessete por cento) da Função de Confiança PL/FC-3; e 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) da Função de Confiança, código PL/FC-2, conforme processo SGD nº 2446/2019;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000034797-7

————— * * * —————

ATO DA MESA Nº 656, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000031158-1,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **JOSE FILOMENO NETO**, matrícula nº 1166, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-19, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3; e 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-2, conforme processo SGD nº 1008/2019;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000031158-1

————— * * * —————

ATO DA MESA Nº 657, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 insito no Processo SEI 22.0.000008772-0:

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 365, de 30/05/2017, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **VALCI MARTINS**, matrícula nº 1887, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011376-0.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011376-0

————— * * * —————

ATO DA MESA Nº 658, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 insito no Processo SEI 22.0.000008926-9:*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 177, de 02/03/2017 que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JOAO OSCAR KRIEGER MERICO**, matrícula nº 766, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011360-3.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011360-3

————— * * * —————

ATO DA MESA Nº 659, de 8 de maio de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 insito no Processo SEI 22.0.000008938-2:*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 594, de 12/12/2017, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JOAO CARLOS DOS SANTOS**, matrícula nº 1121, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011359-0.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011359-0

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1562, de 5 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CLAUDIO FORTUNATO ALBINO**, matrícula nº 8453, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 5 de maio de 2023 (GAB DEP MARCOS DA ROSA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018317-2

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1563, de 5 de maio de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR FERNANDA MIEKO YOSHIMURA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EMERSON STEIN – ITAPEMA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018112-9

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1564, de 5 de maio de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR JOÃO GABRIEL MORAES DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de maio de 2023 (LIDERANÇA DO PSOL – BIGUAÇU).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018375-0

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1565, de 8 de maio de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **NILTON SALMORIA**, matrícula nº 12057, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-57 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de maio de 2023 (LIDERANÇA DO PODEMOS).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018464-0

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1570, de 8 de maio de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **GUILHERME CORDEIRO LINKE**, matrícula nº 11176, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 001138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000018154-4

PORTARIAS EL**PORTARIA EL Nº 001, de 8 de maio de 2023**

Adota o critério de organização regional dos municípios catarinenses para a realização dos eventos promovidos pela Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, aprovado pela Resolução nº 001, de 18 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO as diretrizes adotadas pela Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira de regionalização dos eventos e valorização da experiência de profissionais da região,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o critério de organização regional dos municípios catarinenses para a realização dos eventos promovidos pela Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

Parágrafo único. A organização dos municípios catarinenses em regiões, dar-se-á conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A organização por regiões, nos termos desta Portaria, tem por objetivo:

- I – otimizar recursos financeiros;
- II – alcançar maior público; e
- III – ampliar o atendimento aos municípios catarinenses.

Art. 3º A Escola do Legislativo priorizará a contratação de profissionais da região em que o evento ocorrerá, considerando a experiência e a vivência da realidade da local.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **Julio Garcia**

Presidente da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira

ANEXO ÚNICO**ORGANIZAÇÃO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA**

MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL I
Araranguá
Balneário Arroio do Silva
Balneário Gaivota
Balneário Rincão
Cocal do Sul
Criciúma
Ermo
Forquilha
Içara
Jacinto Machado
Lauro Müller
Maracajá
Meleiro

Morro da Fumaça
Morro Grande
Nova Veneza
Passo de Torres
Praia Grande
Santa Rosa do Sul
São João do Sul
Siderópolis
Sombrio
Timbé do Sul
Treviso
Turvo
Urussanga
MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL II
Armazém
Braço do Norte
Capivari de Baixo
Garopaba
Grão Pará
Gravatal
Imaruí
Imbituba
Jaguaruna
Laguna
Orleans
Pedras Grandes
Pescaria Brava
Rio Fortuna
Sangão
Santa Rosa de Lima
São Ludgero
São Martinho
Treze de Maio
Tubarão
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
Águas Mornas
Alfredo Wagner
Angelina
Anitápolis
Antônio Carlos
Biguaçu
Canelinha
Florianópolis
Governador Celso Ramos
Leoberto Leal
Major Gercino
Nova Trento
Palhoça
Paulo Lopes
Rancho Queimado
Santo Amaro da Imperatriz
São Bonifácio
São João Batista
São José
São Pedro de Alcântara
Tijucas
MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE
Araquari
Balneário Barra do Sul
Corupá
Garuva
Guaramirim
Itapoá
Jaraguá do Sul
Joinville
Massaranduba
São Francisco do Sul
Schroeder
MUNICÍPIOS DA REGIÃO PLANALTO NORTE
Bela Vista do Toldo
Campo Alegre
Canoinhas
Irineópolis

Itaiópolis
Mafra
Major Vieira
Monte Castelo
Papanduva
Porto União
Santa Terezinha
Rio Negrinho
São Bento do Sul
Timbó Grande
Três Barras
MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE
Abelardo Luz
Águas de Chapecó
Águas Frias
Bom Jesus
Bom Jesus do Oeste
Caibi
Campo Erê
Caxambu do Sul
Chapecó
Cordilheira Alta
Coronel Freitas
Coronel Martins
Cunha Porã
Cunhataí
Entre Rios
Faxinal dos Guedes
Flor do Sertão
Formosa do Sul
Galvão
Guatambu
Ipaçu
Iraceminha
Irati
Jardinópolis
Jupiaí
Lajeado Grande
Maravilha
Marema
Modelo
Nova Erechim
Nova Itaberaba
Novo Horizonte
Ouro Verde
Palmitos
Passos Maia
Pinhalzinho
Planalto Alegre
Ponte Serrada
Quilombo
Saltinho
Santa Terezinha do Progresso
Santiago do Sul
São Bernardino
São Carlos
São Domingos
São Lourenço do Oeste
São Miguel da Boa Vista
Saudades
Serra Alta
Sul Brasil
Tigrinhos
União do Oeste
Vargeão
Xanxerê
Xaxim
MUNICÍPIOS DA REGIÃO MEIO-OESTE
Água Doce
Alto Bela Vista
Arabutã
Arroio Trinta
Arvoredo

Caçador
Calmon
Capinzal
Catanduvas
Concórdia
Erval Velho
Fraiburgo
Herval d'Oeste
Ibiam
Ibicaré
Iomerê
Ipira
Ipumirim
Irani
Itá
Jaborá
Joaçaba
Lacerdópolis
Lebon Régis
Lindóia do Sul
Luzerna
Macieira
Matos Costa
Ouro
Paial
Peritiba
Pinheiro Preto
Piratuba
Presidente Castelo Branco
Rio das Antas
Salto Veloso
Seara
Tangará
Treze Tílias
Vargem Bonita
Videira
Xavantina
MUNICÍPIOS DA REGIÃO EXTREMO-OESTE
Anchieta
Bandeirante
Barra Bonita
Belmonte
Descanso
Dionísio Cerqueira
Guaraciaba
Guarujá do Sul
Iporã do Oeste
Itapiranga
Mondaí
Palma Sola
Paraíso
Princesa
Riqueza
Romelândia
Santa Helena
São João do Oeste
São José do Cedro
São Miguel do Oeste
Tunápolis
MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA
Abdon Batista
Anita Garibaldi
Bocaina do Sul
Bom Jardim da Serra
Bom Retiro
Brunópolis
Campo Belo do Sul
Campos Novos
Capão Alto
Celso Ramos
Cerro Negro
Correia Pinto

Curitibanos
Frei Rogério
Lages
Monte Carlo
Otacílio Costa
Painel
Palmeira
Ponte Alta
Ponte Alta do Norte
Rio Rufino
Santa Cecília
São Cristóvão do Sul
São Joaquim
São José do Cerrito
Urubici
Urupema
Vargem
Zortéa
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI
Agrolândia
Agronômica
Atalanta
Aurora
Braço do Trombudo
Chapadão do Lageado
Dona Emma
Ibirama
Imbuia
Ituporanga
José Boiteux
Laurentino
Lontras
Mirim Doce
Petrolândia
Pouso Redondo
Presidente Getúlio
Presidente Nereu
Rio do Campo
Rio do Oeste
Rio do Sul
Salete
Taió
Trombudo Central
Vidal Ramos
Vitor Meireles
Witmarsum
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO VALE DO ITAJAI
Apiúna
Ascurra
Benedito Novo
Blumenau
Botuverá
Brusque
Doutor Pedrinho
Gaspar
Guabiruba
Indaial
Luiz Alves
Pomerode
Rio dos Cedros
Rodeio
Timbó
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO LITORAL DO VALE DO ITAJAI
Balneário Camboriú
Balneário Piçarras
Barra Velha
Bombinhas
Camboriú
Ilhota
Itajaí
Itapema
Navegantes
Penha
Porto Belo
São João do Itaperiú

Processo SEI 23.0.000011671-8

* * *

PORTARIA EL Nº 002, de 8 de maio de 2023

Estabelece a responsabilidade pelo uso adequado, guarda, conservação e administração de bens móveis colocados à disposição da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

O PRESIDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, aprovado pela Resolução nº 001, de 18 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de controle patrimonial dos bens móveis colocados à disposição dos órgãos da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, nos termos do Ato da Mesa nº 435, de 15 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A responsabilidade pelo uso adequado, guarda, conservação e administração de bens móveis colocados à disposição da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira são de responsabilidade do Coordenador da Escola do Legislativo e dos gestores dos respectivos órgãos, na forma do art. 3º da Resolução nº 001, de 18 de agosto de 2022.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se gestores patrimoniais e locais de armazenamento sob sua responsabilidade, respectivamente:

I – Coordenador da Escola: sala de reunião, sala da recepção e sala da Área Administrativa e Jurídica;

II – Gestor da Área de Orientação Pedagógica: sala da respectiva área;

III – Gestor da Secretaria Acadêmica: sala da Secretaria Acadêmica;

IV – Gestor do Apoio Operacional e Eventos: sala do Apoio Operacional e Eventos e salas de aula;

V – Gestor da Área de Comunicação: sala da Comunicação;

VI – Gestor da Área Pedagógica de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano: sala da respectiva área;

VII – Gestor da Área Pedagógica de Formação Política: sala da respectiva área;

VIII – Gestor da Área Pedagógica de Educação para a Democracia: sala da respectiva área;

IX – Gestor da Área Pedagógica de Pesquisa e Produção do Conhecimento: sala da respectiva área;

X – Gestor da Área Pedagógica de Inclusão e Políticas Públicas: sala da respectiva área; e

XI – Gestor da Área Pedagógica de Ensino à Distância: sala da respectiva área.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **Julio Garcia**

Presidente da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira

Processo SEI 23.0.000011673-4

— * * * —

PORTARIA EL Nº 003, de 8 de maio de 2023

Designa os servidores responsáveis pela gestão dos órgãos da estrutura organizacional da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

O PRESIDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso VI, c/c o art. 3º, ambos do Regimento Interno da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, aprovado pela Resolução nº 001, de 18 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela gestão dos órgãos da estrutura da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira:

I – Área de Orientação Pedagógica: ANGELA APARECIDA BEZ, matrícula nº 3072, ocupante do cargo de Analista Legislativo III;

II – Secretaria Acadêmica: CLAUDEMIR DA SILVA, matrícula nº 25225-5, servidor à disposição da Prefeitura Municipal de Florianópolis;

III – Apoio Operacional e Eventos: JOSÉ SOUZA FILHO, matrícula nº 2211, ocupante do cargo de Analista Legislativo I;

IV – Área Pedagógica de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano: JOSÉ AIRTON STANG, matrícula nº 11029, servidor à disposição do Poder Executivo;

V – Área Pedagógica de Formação Política: PAULO CESAR WILPERT, matrícula nº 35527, servidor à disposição do Poder Executivo;

VI – Área Pedagógica de Educação para a Democracia: ALCILEA MEDEIROS CARDOSO, matrícula nº 9220, servidora à disposição da Prefeitura Municipal de Florianópolis;

VII – Área Pedagógica de Pesquisa e Produção do Conhecimento: LAURA JOSANI ANDRADE CORREA, matrícula nº 7241, ocupante do cargo de Analista Legislativo II;

VIII – Área Pedagógica de Inclusão e Políticas Públicas: JOICE ELIZABET DA SILVA, matrícula nº 11169, servidora à disposição do Poder Executivo; e

IX – Área Pedagógica de Ensino a Distância: IVON MONTEIRO DE SOUZA, matrícula nº 1383, ocupante do cargo de Analista Legislativo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **Julio Garcia**

Presidente da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira

Processo SEI 23.0.000011675-0

